

210

000361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.170/0001-70

13.3 – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, com os anexos aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 10/2015 e seus anexos, aplicando-se a que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 – Se qualquer das partes Contratante ou Contratada, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, qualquer dos itens e condições deste Contrato, não se responsabilizar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – A contratada deverá dispor de um local para manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas as ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 – A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 – As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 – Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante no cronograma físico-financeiro.

18.5 – O recebimento e aceitação do objeto desta licitação será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

211

000302



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

18.6 – Ressalvados os casos fortuitos de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando – se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

18.7 – Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 30 de setembro de 2015.

Contratante:
Município de Cornélio Procópio/R
(Licitador)

Contratada:
Construtora Gabriel LTDA
(Licitante)

Representante do Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)

Representante da Contratada:
Sônia Aparecida Bueno lasbek
(Sócio/Administradora)

Testemunha (1)

Testemunha (2)

175

MINISTÉRIO DOS
ESPORTES

CONVÊNIO 806373/14
ME/CAIXA

PROGRAMA ESPORTE
E LAZER NA CIDADE
(PELC)

FONTE 351



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
CONVÊNIO Nº 806373/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO
PROCÓPIO/PR, PARA IMPLANTAÇÃO DE
NÚCLEOS DO PROGRAMA ESPORTE E
LAZER DA CIDADE - NÚCLEO URBANO
NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO
PROCÓPIO/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF Nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF - CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade Nº 007.639.902-1 - DETRAN-RJ e do CPF Nº 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2011, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, criada pelo Decreto nº 7529, de 21 de julho de 2011, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **RICARDO CAPPELLI**, portador da Carteira de Identidade Nº 09223497-0 - SSP/RJ e do CPF Nº 024.320.407-83, designado pela Portaria Nº 474, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.331.941/0001-70, doravante denominado **CONVENIENTE**, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 301 - Centro - CEP 86.300.000 - Cornélio Procópio/PR, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº. 4.695.645-1 órgão expedidor SSP/PR e do CPF Nº 689.087.179 -00, residente e domiciliado à Rua Guarapuava nº 299, CEP 86.300.000 - Cornélio Procópio/PR, no uso dos poderes conferidos pela Ata de Posse **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo Nº 58701.001845/2014-17** e a proposta **SICONV Nº 075804/2013**, bem como as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no município de Cornélio Procópio/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social e que tem por finalidade:

- I. Desenvolver ações com vistas a manter e a ampliar o acesso ao esporte e lazer a toda a população brasileira, em especial, aos escolares.
- II. Gerar renda em comunidades com risco social por meio da produção de material desportivo.
- III. Fomentar e apoiar os programas sociais e estratégicos de esporte e lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENIENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENIENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENIENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 9º do art. 38 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** fundamentada em razões

concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados pela autoridade competente;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**;

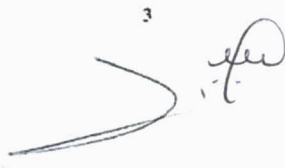
j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

k) notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

l) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial

216

da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

p) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

II - São obrigações da CONVENIENTE:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;

4



documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

q) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;

r) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);

s) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima - Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

t) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;

u) enviar à CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

x) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos



218

previstos na mesma Portaria Interministerial Nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

ab) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE. No caso de deliberação de recursos, o prazo será de dois dias;

ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração à CONCEDENTE. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

ae) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ae' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo CONVENENTE, dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo CONCEDENTE, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado ao CONVENENTE estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a CONVENENTE do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

7



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 610.164,00 (seiscentos e dez mil e cento e sessenta e quatro reais)**, cabendo à **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União para 2014/2015, Lei nº 12.952 – LOA/2014, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE** a contrapartida financeira no valor de **R\$ 11.964,00 (onze mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, equivalentes a 2% (dois por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001

Natureza da Despesa: 33.40.41

Fonte: 118

Nota de Empenho: 2014NE800523, 25 de junho de 2014, no valor de **R\$ 310.050,00 (trezentos e dez mil e cinquenta reais)**

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001

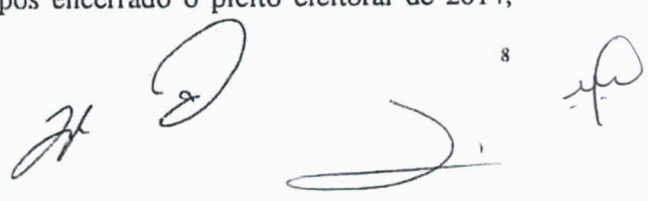
Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 118

Nota de Empenho: 2014NE800524, 25 de junho de 2014, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos e empenhos referentes às parcelas a serem transferidas em exercícios futuros serão indicados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado para o presente convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transferência dos recursos de competência do **CONCEDENTE** será realizada obrigatoriamente após encerrado o pleito eleitoral de 2014,



220

considerando, ainda, o segundo turno das respectivas eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, “e” – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais), serão liberados em duas parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica a ser aberta na Caixa Econômica nº 104, Agência nº 0038-8 em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas

9



contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV. do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.



CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a **CONVENENTE** deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONVENENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

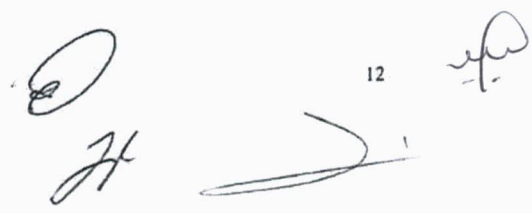
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENIENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;



224

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;

m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e

o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

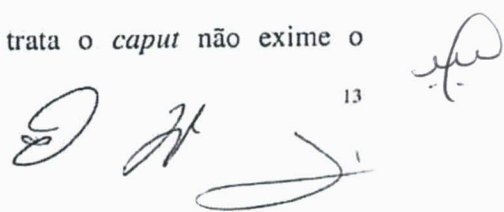
2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o



225

CONVENENTE do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

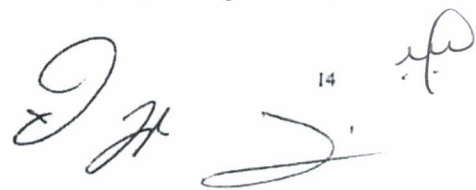
- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e
- f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

14



226

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

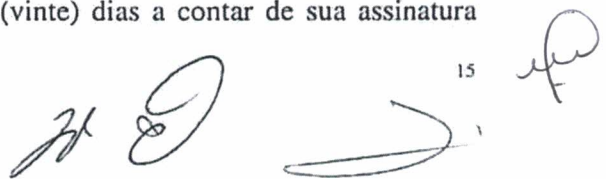
A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura



contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

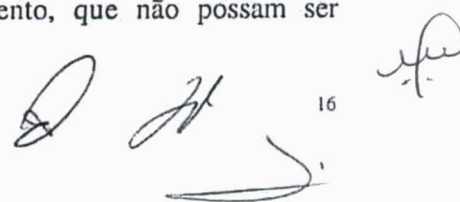
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.


LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Secretário Executivo/ME


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito Municipal de Cornélio Procópio/PR


RICARDO CAPPELLI
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF:

NOME:

CPF:



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 UASG 183039

Nº Processo: 16539/2014. Objeto: Serviço de Fomento de Água - DMAE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Faz-se necessária a contratação do serviço uma vez que o mesmo é essencial para a realização das atividades do Instituto de Inexigibilidade em 02/01/2015. RICARDO FERRI CONZATTI, Gestor de Compras. Ratificação em 02/01/2015. CAMILA HERZOG KOCH, Ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 39.999,96. CNPJ CONTRATADA: 92.924.901/0001-98. PORTO ALEGRE. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

(SIDEIC - 02/01/2015) 183032-18205-2015NE800311

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 66/2014 UASG 183023

Nº Processo: 52600.38301/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de capelas químicas de exaustão de gases, incluindo dutos e motores de exaustão. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 Rio Comprido - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2015 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos poderão ser retidos através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.munmetro.gov.br.

EDSON LUIZ DE AQUINO
Pregoeiro

(SIDEIC - 02/01/2015) 183032-18205-2014NE800056

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 812783/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA - CNPJ: 22.981.427/0001-50.

OBJETO: Implantação de 05 (cinco) núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo, em atendimento às crianças, jovens e adolescentes do Município de Pacajá-PA.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 309.810,00 (trezentos e nove mil reais e oitocentos e dez reais) e de contrapartida o valor de R\$ 12.908,75 (doze mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 322.718,75 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e ANTONIO MARES PEREIRA - Prefeito Municipal de Pacajá-PA - CPF: 318.995.522-00.
PROCESSO Nº: 58701.002561/2014-30

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 812529/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ - CNPJ: 29.138.344/0001-43.

OBJETO: Implantação de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Petrópolis/RJ. DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e de contrapartida o valor de R\$ 70.490,58 (setenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 770.490,58 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO - Prefeito Municipal de Petrópolis/RJ - CPF: 003.675.607-55.
PROCESSO Nº: 58701.000214/2014-72

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 812724/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PE - CNPJ: 10.408.839/0001-17.

OBJETO: Realização do Projeto Esporte para todos no Município de Paulista, conforme especificado no Plano de Trabalho.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e de contrapartida o valor de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 2.179.400,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR - Prefeito Municipal de Paulista-PE - CPF: 007.882.414-19.
PROCESSO Nº: 58701.002758/2014-79

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 812927/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA - CNPJ: 03.854.633/0001-80.

OBJETO: Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Jacundá-PA. DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de contrapartida o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e IZALDINO ALTOE - Prefeito Municipal de Jacundá-PA - CPF: 653.525.307-44.
PROCESSO Nº: 58701.000876/2014-42

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 814356/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS-RJ - CNPJ: 29.138.377/0001-93.

OBJETO: Implantação de 06 (seis) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Três Rios/RJ.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 1.133.040,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta reais) e de contrapartida o valor de R\$ 90.643,20 (noventa mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 1.223.683,20 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e VINÍCIUS MEDEIROS FARAH - Prefeito Municipal de Três Rios/RJ - CPF: 918.047.367-91.
PROCESSO Nº: 58701.001862/2014-48

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 814354/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ - CNPJ: 28.812.972/0001-08.

OBJETO: Implantação de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e de contrapartida o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 610.200,00 (seiscentos e dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e MARIA DAS GRACAS FERREIRA MOTTA - Prefeita Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ - CPF: 538.195.437-91.
PROCESSO Nº: 58701.001861/2014-00

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 812515/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE - CNPJ: 07.954.605/0001-60.

OBJETO: Implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Fortaleza/CE. DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 1.846.107,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil e cento e sete reais) e de contrapartida o valor de R\$ 87.902,60 (oitenta e sete mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 1.934.009,60 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA - Prefeito Municipal de Fortaleza/CE - CPF: 542.116.383-00.
PROCESSO Nº: 58701.011646/2013-28

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 806373/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO-PR - CNPJ: 76.331.941/0001-70.

OBJETO: Implantação de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Cornélio Procopio-PR.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e de contrapartida o valor de R\$ 11.964,00 (onze mil e novecentos e sessenta e quatro reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 610.164,00 (seiscentos e dez mil e cento e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - Prefeito Municipal de Cornélio Procopio-PR - CPF: 689.087.179-00.
PROCESSO Nº: 58701.001845/2014-17

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 180004

Número do Contrato: 50/2011.
Nº Processo: 58000001759201151.
PREGÃO SISPP Nº 32/2011. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado: APECE SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato Administrativo nº 50/11, bem como repactuar os valores contratuais, a partir de 1º de janeiro de 2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/12/2014 a 20/12/2015. Valor Total: R\$2.577.534,72. Fonte: 100000000 - 2014NE800084 Data de Assinatura: 19/12/2014

(SICON - 02/01/2015) 180002-00001-2014NE800108

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 180002

Número do Contrato: 96/2010.
Nº Processo: 58000001591201001.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2010. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 03585183000142. Contratado: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO - ESTRATÉGICO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo Nº 96/2010 por mais 12 (doze) meses a partir de 30/12/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$18.750.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800027 Data de Assinatura: 30/12/2014.

(SICON - 02/01/2015) 180002-00001-2014NE800108

180

SEAB

CONVÊNIO 27/2016
AQUIS. ÓLEO
DIESEL



cornelio procopio 231

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 027/2016 – PROTOCOLO 13.984.156-5
PARTÍCIPIES: SEAB E MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONVÊNIO Nº 027/2016 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – **SEAB**, e o Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO**

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, representada neste ato pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 006 de 01 de janeiro de 2015, e o Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, inscrito no CNPJ nº 76.331.941/0001-70, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 301, CEP 86300-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.695.645-1, da SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.087.179-00, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, doravante designado **MUNICÍPIO**, considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 834/2015, homologado pelo Decreto Estadual nº 2962/2015, e em consonância ao contido no protocolado nº 13.984.156-5, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/92, nos termos do artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, mediante autorização governamental conferida pelo art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a recuperação da trafegabilidade de **treze quilômetros (13 km)** da estrada rural Nova Igarapava no trecho Solange T. Galli a divisa de Cornélio Procópio com Santa Mariana, no município, em consonância com as diretrizes insitas ao **Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais**.

Parágrafo único. As coordenadas dos trechos a serem trabalhados, as atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **SEAB**, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao **MUNICÍPIO**;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao **MUNICÍPIO** da respectiva atuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR para apreciação;
- g) Informar o TCEPR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
CONVÊNIO Nº 027/2016 – PROTOCOLO 13.984.156-5
PARTÍCIPE: SEAB E MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do **MUNICÍPIO** deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCEPR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** na hipótese de não apresentado quaisquer das certidões da regularidade fiscal descritas na Cláusula Sétima, e, ainda, para que proceda a apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **Município** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 47.673,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais), em serviços a serem comprovados junto ao Fiscal, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes do sistema de controle interno e externo.
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
- g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessário à execução das ações;
- h) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- i) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- j) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser